

**CAPÍTULO XVI  
COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES DA PARTE DIVERSIFICADA**

**Art. 30** Serão atribuições dos Professores das Atividades Complementares:

I – proporcionar às crianças/estudantes a oportunidade de desenvolver habilidades cognitivas, artísticas, culturais e desportivas, considerando o Currículo Escolar Municipal;

II – planejar e desenvolver atividades lúdicas e recreativas, tornando o ambiente escolar atraente e seguro às crianças/estudantes;

III – conduzir as Atividades Complementares conforme o planejamento estabelecido, por meio de atividades que incentivem a participação das crianças/estudantes, auxiliando para o desenvolvimento pleno;

IV – avaliar o progresso das crianças/estudantes de forma contínua e formativa, utilizando diferentes estratégias de avaliação (observação, registros, projetos e avaliações práticas), para identificar o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos no Componente Curricular trabalhado;

VI – participar das reuniões e momentos orientativos promovidos pela equipe escolar da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO XVII  
DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 31** A sistematização e implementação do projeto de formação continuada dos profissionais da educação é de responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério - DDPM.

I – os processos formativos serão organizados colaborativamente entre a Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério e os sujeitos a quem eles se destinam.

**Parágrafo único.** Os processos formativos são destinados aos professores, diretores escolares e pedagogos das Unidades de Ensino que trabalham com o Currículo Escolar Municipal e a Política Municipal da Educação Integral.

**CAPÍTULO XVIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art. 32** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Divisões Distritais Zonais – DDZs, acompanhar e monitorar o cumprimento de todas as atividades pedagógicas das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral.

**Art. 33** A partir da aprovação desta Resolução pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus e homologação pela Secretaria Municipal de Educação, as Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e Unidades de Ensino com matrículas em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Manaus terão a incumbência de elaborar e/ou adequar e encaminhar o seu Regimento Interno e Projeto Político-Pedagógico às instâncias superiores para apreciação, bem como ao Conselho Municipal de Educação (CME), para o rito de aprovação e homologação.

**Art. 34** As matérias técnicas, omissas nesta Resolução, terão como foro prescritivo os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, segundo a relação de afinidades a que trata o assunto.

**Art. 35** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 029/CME/2013, aprovada em 18.12.2013.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 22 de abril de 2024.

  
**Evaldo Bezerra Pereira**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 065/CME/2024  
APROVADA EM 22.04.2024**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 7.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007;

**CONSIDERANDO** o processo n. 064/CME/2024, que trata da Política Municipal de Educação Integral e apreciação da Estrutura Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como das Diretrizes Pedagógicas da Educação Integral;

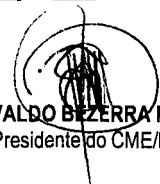
**CONSIDERANDO** o Parecer n. 064/CME/2024 da lavra do Conselheiro Evaldo Bezerra Pereira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Extraordinária do dia 22.04.2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** as Estruturas Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral para o Município de Manaus.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM/MANAUS).

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 22 de abril de 2024.

  
**Evaldo Bezerra Pereira**  
Presidente do CME/Manaus

**ANEXOS**

BASE NACIONAL COMUM									
CRECHE						PRÉ - ESCOLA			
Maternal I		Maternal II		Maternal III		1º Período		2º Período	
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h

PARTE DIVERSIFICADA									
CRECHE						PRÉ - ESCOLA			
Maternal I		Maternal II		Maternal III		1º Período		2º Período	
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h

LEGENDA: CHS: Carga Horária Semanal e CHA: Carga Horária Anual  
TOTAL DA CARGA HORÁRIA: 45 Horas Semanais/1800 Horas Anuais

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR									
ANOS INICIAIS									
1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h	20h	800h

PARTE DIVERSIFICADA									
ANOS INICIAIS									
1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
15h	600h	15h	600h	15h	600h	15h	600h	15h	600h

LEGENDA: CHS - Carga Horária Semanal e CHA- Carga Horária Anual  
TOTAL DA CARGA HORÁRIA: 35 Horas Semanais/1400 Horas Anuais

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR									
ANOS FINAIS									
6º ano		7º ano		8º ano		9º ano			
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		
25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h		

PARTE DIVERSIFICADA									
ANOS FINAIS									
6º ano		7º ano		8º ano		9º ano			
CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		
15	600h	15	600h	15	600h	15	600h		

LEGENDA: CHS- Carga Horária Semanal e CHA- Carga Horária Anual  
TOTAL DA CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais/1600 Horas Anuais